	c
	3
	H
	ĬĬ.
	$\overline{}$
	κ
	×
n	뚰
\sim	щ
\sim	ኆ
N	÷
ले.	'n
Ť.	\approx
≲	;٠
9	\sim
·V	\sim
⊏	n
ξ.	4
Ψ	ď
S	ď
	ŭ
_	7
=	~
<	$\tilde{\omega}$
⋖	$\overline{}$
S	œ
	I
IJ	\Box
\circ	ဗ
う	₫
_	œ
'n	ñ
ıί	7
=	~
=	ù
ن	-
=	-
Ŧ	×
\Box	≅
\sim	\overline{c}
≈	,Ċ
_	C
'n	С
÷	ď
=	~
_	≽
_	⊱
≚	₽
_	
≒	
ب	Œ.
Ŋ	ď.
⋖	Ť
⋝	ď
>	č
4	V.
1	\geq
৵	2
>	_
4	6
>	×
_	_
0	۶
Ω	~
d)	
≅	4
Ξ	$\stackrel{\smile}{=}$
ഇ	-
⊏	*
=	=
ű	$\vec{\sigma}$
ō	
Ŧ.	Č
J	Ċ
0	?
O	6
α	Ξ
⊆	₹
\bar{s}	_
Ó	4
α	7
÷	v.
0	С
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 26/04/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta tce.am.gov.br/spede e informe o código: F15D8A6D-61606F9A-F22C7819-BB9CF036
2	ď
Ξ	ŭ.
ō	ď
Ē	C
⊑	π
$ \vec{}$	Œ
×	٠,
ಕ	\succeq
_	7
ø	'n,
S	ď
ű	₻
_	=
	č
	_
	ŋ

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº414/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11490/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Maraã.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Marcilon Castro Moraes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Egidio Gomes de Queiroz Neto OAB/AM 7297.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7929/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Maraã. Exercício de 2018.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Maraã, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade do Sr. Marcilon Castro Moraes, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso, II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96 c/c o art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Considerar em alcance o Sr. Marcilon Castro Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Maraã e Ordenador de Despesas, no montante de R\$ 218.396,77 (duzentos e dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), nos termos do art. 304, I, da Resolução nº 04/2002, no que diz respeito aos débitos descritos a seguir e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Maraã, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

	9
	۳
	ĭĭ
	Ö
	6
<u>.</u>	ř
Σ?	∺
Υ.	۳
\sim	σ.
∺	$\overline{}$
<u>4</u>	α
₹	ς,
9	Č
N	\sim
⊏	'n
₹	Ψ,
Ψ.	⋖
Ŋ	0
Э.	щ
_	\mathbf{z}
7	ç
7	<u>u</u>
'n	\overline{z}
,,	٣
S	\Box
\sim	\overline{c}
ヾ	đ
_	œ
S	Õ
Ù	ī
5	~
7	Ù.
2	-
Y	С
$\overline{}$	C
≺	~
_	٠č
Y	Č
^	
~	_
≤	ā
_	Ε
_	≒
⊻.	₽
_	
≒	_
~	Œ
y	Œ
உ	Ċ
≥	Œ.
	2
2	<u>v</u> .
٩.	×
r	-
⋖	≥
>	2
_	C
0	2
α	Ē
d)	
≝	ď
7	$\stackrel{\smile}{=}$
ዾ	ď
⊏	÷
ā	Ξ
≅	ď.
ල	Ξ
ਰ	بر
_	۲
0	
Ō	-
g	2
nad	tho:
sınad	http:
ssinad	http:
assınad	ite http:
ıı assınad	site http:
roi assinad	o site http:
toi assinad	o site http:
to toi assinad	se o site http:
nto toi assinad	sse o site http:
ento toi assinad	casse o site http:
mento toi assinad	scesse o site http:
umento toi assinad	acesse o site http:
cumento toi assinad	a acesse o site http:
ocumento toi assinad	cia acesse o site http:
documento foi assinad	ncia acesse o site http:
e documento toi assinad	ência acesse o site http:
ste documento toi assinad	rência acesse o site http:
ste documento toi assinad	ferência acesse o site http:
Este documento foi assinad	inferência acesse o site http:
Este documento foi assinad	conferência acesse o site http:
Este documento toi assinad	conferência acesse o site http:
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 26/04/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F15D8A6D-61606E9A-F22C7819-BB9CF036

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	1	/	



Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº414/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

10.2.1. No valor de **R\$ 187.187,70** (cento e oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta centavos), correspondente a não efetivação de débitos dos títulos de Créditos em Circulação, da Câmara Municipal de Maraã, conforme o item 7.1, da fundamentação do Voto;

10.2.2. Nos valores de R\$ 4.631,36 (Conta Consignações Diversas, subconta INSS/Servidor), R\$ 14.209,76 (INSS/ Políticos) e R\$ 12.367,95 (Consignações Banco do Brasil), em virtude da não efetivação das referidas despesas, conforme o item 7.2 da fundamentação do Voto;

- 10.3. Aplicar multa ao Sr. Marcilon Castro Moraes. Presidente da Câmara Municipal de Maraã e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 34.135,98 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme os termos do art. 54, V, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, pelas impropriedades constantes dos itens 7.1 e 7.2, da fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou iudicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4. Aplicar multa** ao **Sr. Marcilon Castro Moraes**, Presidente da Câmara Municipal de Maraã e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 1.706,80** (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos

	≈
	\sim
	\sim
	spede e informe o códiao: F15D8A6D-61606F9A-F22C7819-BB9CF036
	$_{\circ}$
	O)
~i	മ
2.1	\overline{m}
\sim	۳
\sim	Ċ
ĆΛ.	~
₹	'n
~	2
\sim	17
ഗ	U
Ń	\sim
`-`	2
=	H.
7	—
Ψ	⋖
ß	6
$\ddot{\sim}$	ĭĭ′
\sim	=
-	\simeq
~	\mathcal{L}
>	8
٧.	$\overline{}$
ഗ	9
U)	\Box
\circ	G
\asymp	7
ш	⋨
^^	ω
נט	\Box
ш	ī
=	~
=	ù.
רי	щ
-	
ഹ	0
$\bar{}$	
=	÷
0	.≍
~	,'n
ш.	U
'n	
~	_
_	Ψ.
_	Z
_	⊱
~	$\overline{}$
⋍	₽
~	
'	
O	(I)
Ñ	_
'~'	a)
⋍	σ
$\overline{}$	Φ
	$\overline{}$
5	
₹	2
Ā	JS/
Z Z	JZ/JZ
RA A	.br/sr
4RA AN	v.br/sr
ARA AN	ov.br/sr
YARA AN	nov.br/sr
r YARA AN	.gov.br/sr
or YARA AN	n.gov.br/s
por YARA AN	n.gov.br/s
por YARA AN	n.gov.br/s
te por YARA AN	n.gov.br/s
nte por YARA AN	n.gov.br/s
ente por YARA AN	n.gov.br/s
nente por YARA AN	n.gov.br/s
mente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em	n.gov.br/s
almente por YARA AN	n.gov.br/s
talmente por YARA AN	n.gov.br/s
yitalmente por YARA AN	nsulta.tce.am.gov.br/sr
igitalmente por YARA AN	n.gov.br/s
digitalmente por YARA AN	n.gov.br/s
∙ digitalmente por YARA AN	n.gov.br/s
o digitalmente por YARA AN	n.gov.br/s
do digitalmente por YARA AN	n.gov.br/s
ado digitalmente por YARA AN	n.gov.br/s
nado digitalmente por YARA AN	n.gov.br/s
sinado digitalmente por YARA AN	n.gov.br/s
ssinado digitalmente por YARA AN	n.gov.br/s
ıssinado digitalmente por YARA AN	n.gov.br/s
assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
i assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
oi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
o foi assinado digitaImente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
to foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
nto foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
ento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
nento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
mento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
umento foi assinado digitaImente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
cumento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
ocumento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
documento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
documento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
e documento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
ste documento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
≣ste documento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 26/04/2023	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta.tce.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	n.gov.br/s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº414/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

termos do art. 54, I "c", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, I, "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 - TCE/AM, pelo descumprimento do prazo no envio do RGF (2° semestre de 2018), constante no item 8, da fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.5. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, nos termos do art. 190, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis;
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Marcilon Castro Moraes, da decisão;
- **10.7.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	'n
	36
	ö
	ŭ
	Ö
	6
m.	Ω
2	面
ö	ュ
Ñ	0
⇌	\sim
6	8
∺	63
2	\approx
	N
Ε	ĹЦ
ō	ュ
'n	≤
~	Ų,
\cup	뚰
=	\approx
4	ŏ
⋖	₹
ഗ	Ф
'n	ጘ
\approx	뭈
\simeq	۳
	⋇
n	≈
ĭĭí	ᅜ
≒	~
$\vec{\pi}$	ù
<u>ن</u>	
\bar{r}	O
$\overline{}$	Ö
⇉	0
ب	٠ŏ
r	Ú
'n	C
ź	ď
=	ž
_	Ţ
₫	ō
≘	⊭
<u>z</u>	.=
0	ď
Ń	6
ď	*
ゔ	ă
7	ă
4	Š
⋖	\geq
\mathbf{x}	9
ā	>
\geq	0
_	Q
ō	2
α	Ē
മ	3
ž	ä
₹	$\stackrel{\smile}{\sim}$
ä	ď
⊆	≝
α	\supset
Ħ	S
<u>ල</u>	7
O	K
0	≲
ŏ	-
ā	¥
⊆	Ħ
ŝ	0
S	7
σ	·S
$\overline{}$	ć
¥	_
0	ě
Ě	SS
£	ď
ĕ	ŭ
=	ď
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 26/04/	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F15D8A6D-61606F9A-F22C7819-BB9CF036
ă	.∺
ŏ	z
<u>_</u>	ê
#	5
S	æ
ш	Č
	ò
	0
	ū
	E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 11	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº414/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral